Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 01093/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	9314/2004
PROTOCOLO	**:**	794592
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00579/2006
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA nº 02/2004
RECORRENTE	**:**	NELSON APARECIDO DOS SANTOS
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 24ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 27 de outubro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte. o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. NELSON APARECIDO DOS SANTOS, para RECONSIDERAR a Decisão Simples nº 02/0579/2006, de folhas 114-115, no sentido de ALTERAR a convicção formada no seu item "1" e SUPRIMIR os comandos dos seus itens "2" a "4", com os efeitos práticos de, com base no Inciso II, do Artigo 311, e Inciso I – segunda figura, do Artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, DECLARAR REGULAR E LEGAL a etapa de Execução da Despesa do Contrato nº 02/2004, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SELVÍRIA e a empresa CONSTRUTORA B&C LTDA., e ISENTAR o Recorrente das responsabilidades pela MULTA e pela GLOSA DE DESPESAS que lhe foram impostas;

Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados, DECLARO EXTINTO o processo e determino que lhe seja dada a destinação regimental pertinente.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm